PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.502/2024



EXECUTIVO A PODER AUTORIZA O CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO **CESSÃO** 03 (TRES) DE PARA AERADORES PARA INCORPORAÇÃO DE OXIGÊNIO EM ÁGUA DE RESERVATÓRIO A ATIVIDADE DE UTILIZADO PARA AQUICULTURA, COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO/TRIFÁSICO, EM FAVOR DA **PEQUENOS** DOS **ASSOCIAÇÃO** PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO (APREVALE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de aquicultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
03	AERADOR	Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura; motor elétrico monofásico/trifásico. Marca: Weemac; Modelo: Aerador Chafariz, Nota Fiscal nº 5992. Estado de conservação ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de aquicultura.

e: (27) 3720-4900

C.M.I. - E5

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-4900



- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de aquicultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.
- **Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-4900





orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

C.M.I. - ES

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 20 de março de 2024

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI Secretária Municipal de Administração e Finanças providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 20 de março de 2024.

UESLEY ROQUE CORTELETT! THON

Prefeito Municipal

Protocolo 1287138

Itarana

Lei

LEI Nº 1.502/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 03 (TRÊS) AERADORES PARA INCORPORAÇÃO DE OXIGÊNIO EM ÁGUA DE RESERVATÓRIO UTILIZADO **PARA** Α **ATIVIDADĘ MOTOR** AQUICULTURA, COM **ELÉTRICO** MONOFÁSICO/TRIFÁSICO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO (APREVALE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de aquicultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
03	AERADOR	Aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório utilizado para a atividade de aquicultura; motor elétrico monofásico/ trifásico. Marca: Weemac; Modelo: Aerador Chafariz, Nota Fiscal nº 5992. Estado de conservação ótimo.

- **Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de aquicultura.
- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de aquicultura local, em benefício de seus Associados.
- § **2º** A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

- **Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- **Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.
- **Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato (APREVALE), nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- **Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 20 de março de 2024

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças **Protocolo 1287249**

Resolução

RESOLUÇÃO CMASI/ITARANA Nº 012/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITARANA/ES - CMASI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL N° 1.351/2020 E COM BASE NAS DELIBERAÇÕES